

LEI Nº. 2.209, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio único do Vereador do Município de Rio Piracicaba, para a legislatura 2013/2016, será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago em treze parcelas ao longo de cada sessão legislativa.

Art. 2º A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, a partir da sessão legislativa de 2013, na mesma data em que for aplicado aos servidores públicos municipais.

§ 1º. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 5º Faz parte integrante da presente Lei a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Rio Piracicaba, em 03 de Setembro de 2012.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal